
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.508, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o acompanhamento familiar aos pacientes idosos nos hospitais da rede pública estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido o acompanhamento de familiares nos internamentos de idosos, com idade superior a 60 (sessenta) anos, de idade, nos hospitais da rede pública estadual.

§ 1º Somente um familiar poderá permanecer no local de internamento fora do horário de visita, porém com o mínimo de conforto possível, um assento ao lado de seu familiar enfermo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas unidades de terapia intensiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.836, 04/12/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ